



**ATENÇÃO!**

Prezados(as) Fornecedores(as), obrigado pelo interesse na contratação.  
Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

**REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA DISPUTA  
VIA DISPENSA ELETRÔNICA**

*Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.*

- 1) O(a) Fornecedor(a) interessado(a) em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (51) 3333-8550 ou por e-mail: aquisicoes@core-rs.org.br.
- 4) Havendo divergência entre o objeto descrito no CATSER/CATMAT e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 5) O(a) Fornecedor(a) que informar no campo do sistema "marca" termos genéricos como "diversos, dvs, de acordo com TR, compatível, etc." será desclassificada. A proposta/lance vincula à marca apresentada via sistema, razão pela qual não aceitaremos marca diferente da apresentada no sistema.
- 6) O(a) Fornecedor(a) deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.
- 7) O(a) Fornecedor(a) também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, *in verbis*:

*"Fornecedor*

*Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo,***



**ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:**

*I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;*

*II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;*

*III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;*

*IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;*

*V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.”*

8) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e o frete (CIF), ou seja, as despesas com a entrega do objeto serão por conta do fornecedor.

9) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 2 (duas) horas, o agente de contratação verificará a documentação do(a) Fornecedor(a) com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1)** SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor (acesso Governo) e **2)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 7 do Termo de Referência.

9.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que o(a) Fornecedor(a) envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pela licitante junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade da licitante.

9.1.1) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material (objeto da contratação), de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica, com validade mínima de 30 dias, com todas as características dos produtos cotados, em especial a marca, o modelo, os



acessórios e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

10) **NÃO** aceitaremos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

11) O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do material descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

12) Os(as) Fornecedores(as) deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os materiais que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou Junto à Receita Federal (CNAE). Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

13) Para que o empenho possa ser emitido, a empresa vencedora deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.

14) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

**Paulo Henrique Rocha da Costa**  
**Setor de Licitações e Contratos**



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90009/2026  
CONTRATAÇÃO Nº 926560-31/2026  
UASG 926560**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água da sede do CORE-RS, com periodicidade semestral, visando garantir a potabilidade da água consumida no ambiente de trabalho, bem como assegurar as condições adequadas de higiene, segurança e conservação dos reservatórios, conforme exigências sanitárias estabelecidas pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Item	Descrição	Valor Semestral	Valor Anual
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água da sede do CORE-RS, com periodicidade semestral	R\$	R\$

1.2. Quantidades:

- 1.2.1. 01 (um) reservatório de 2.000 litros.
- 1.2.2. 01 (um) reservatório de 3.000 litros.
- 1.2.3. 02 (dois) reservatórios de 7.500 litros.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada conservação, limpeza e higienização dos reservatórios de água da sede do CORE-RS, garantindo a manutenção da potabilidade da água disponibilizada para consumo dos colaboradores, prestadores de serviços e visitantes.

2.2. A realização periódica dos serviços de limpeza e higienização é medida indispensável para prevenir o acúmulo de sedimentos, impurezas, microrganismos, fungos, bactérias e outros agentes contaminantes que possam comprometer a qualidade da água armazenada, ocasionando riscos à saúde dos usuários.



2.3. A contratação visa, ainda, atender às exigências estabelecidas pelos órgãos de controle sanitário e normas técnicas aplicáveis, em especial as diretrizes da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como assegurar conformidade com as normas de segurança e saúde no ambiente de trabalho.

2.4. A execução dos serviços por empresa especializada, com profissionais capacitados e utilização de produtos adequados e autorizados, proporcionará maior segurança operacional, eficiência na higienização e correta manutenção preventiva dos reservatórios e tubulações.

2.5. A periodicidade semestral dos serviços é necessária para garantir condições adequadas de armazenamento da água, contribuindo para a prevenção de doenças de veiculação hídrica, tais como leptospirose, cólera e febre tifoide.

2.6. Ademais, a contratação contribui para a preservação da infraestrutura hidráulica da edificação, evitando danos decorrentes da falta de manutenção, bem como reduzindo riscos de contaminação, vazamentos e deterioração dos reservatórios.

2.7. Considerando que o CORE-RS não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada para a execução dos referidos serviços, faz-se necessária a contratação de empresa habilitada e com comprovada capacidade técnica para atendimento da demanda.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água da sede do CORE-RS, compreendendo a realização de procedimentos técnicos destinados à manutenção da qualidade da água armazenada e à preservação das condições adequadas de funcionamento e conservação dos reservatórios.

3.2. Os serviços deverão ser executados de forma semestral, contemplando 02 (duas) intervenções anuais, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes aplicáveis ao armazenamento e distribuição de água potável.

3.3. A solução deverá abranger todas as etapas necessárias à adequada higienização dos reservatórios, incluindo inspeção prévia das estruturas, esgotamento da água, remoção de resíduos e sedimentos, limpeza mecânica das superfícies internas, aplicação de produtos desinfetantes autorizados, enxágue, vedação dos reservatórios e verificação das condições gerais de conservação.

3.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e devidamente capacitados, utilizando equipamentos apropriados, materiais adequados e produtos regularizados junto aos órgãos competentes, observando-se integralmente as normas de segurança do trabalho e os procedimentos técnicos aplicáveis.

3.5. A solução contempla, ainda, a emissão de certificado de limpeza e higienização dos reservatórios após cada intervenção, bem como relatório técnico



detalhado contendo os serviços executados, produtos utilizados, data de realização, identificação dos profissionais responsáveis e eventuais recomendações de manutenção preventiva.

3.6. A contratação deverá assegurar que os resíduos provenientes da limpeza sejam descartados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.7. A solução adotada busca garantir a continuidade do fornecimento de água em condições adequadas para consumo humano, contribuindo para a saúde, segurança e bem-estar dos usuários das instalações do CORE-RS.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A empresa contratada deverá garantir que os serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água sejam executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas sanitárias aplicáveis, assegurando a adequada conservação dos reservatórios e a potabilidade da água armazenada.

4.2. Deverão ser realizados procedimentos de verificação após cada intervenção, incluindo inspeção visual das condições internas e externas dos reservatórios, avaliação da vedação, análise das condições de conservação e confirmação da correta execução dos procedimentos de higienização, antes da liberação do sistema para utilização.

4.3. A contratada deverá executar os serviços conforme cronograma previamente definido, com periodicidade semestral, visando prevenir o acúmulo de resíduos, sedimentos, microrganismos e demais agentes contaminantes que possam comprometer a qualidade da água armazenada.

4.4. Os serviços deverão contemplar todas as etapas necessárias à correta higienização dos reservatórios, incluindo esgotamento da água, remoção de resíduos, limpeza mecânica, aplicação de produtos desinfetantes autorizados, enxágue, vedação e inspeção final das estruturas.

4.5. A contratada deverá utilizar produtos saneantes e desinfetantes devidamente regularizados pelos órgãos competentes, bem como equipamentos e ferramentas apropriados para a execução segura e eficiente dos serviços.

4.6. Não será admitida a subcontratação.

4.7. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da aceitação do serviço, abrangendo falhas na execução da limpeza, higienização, desinfecção, vedação e demais procedimentos realizados nos reservatórios.

4.8. Antes da aceitação final dos serviços, a contratada deverá apresentar comprovação da correta execução, mediante verificação in loco das condições de limpeza, higienização e conservação dos reservatórios, bem como da conformidade com os padrões sanitários aplicáveis.



4.9. A comprovação poderá incluir registros fotográficos, relatórios técnicos, certificados de limpeza e higienização, relação dos produtos utilizados e demais evidências que demonstrem a adequada execução dos serviços.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A fiscalização do contrato será realizada conforme as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando a observância das especificações técnicas, das normas sanitárias aplicáveis e da qualidade dos serviços prestados. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento do cronograma, dos procedimentos de limpeza e manutenção, bem como as condições de funcionamento dos equipamentos.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução dos serviços, devidamente justificados, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo tais ocorrências ser registradas mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para a adoção de providências que necessitem de cumprimento imediato, bem como, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, o qual conterá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as rotinas de execução dos serviços, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes.

5.6. Os serviços deverão ser executados com periodicidade semestral, totalizando 02 (duas) intervenções anuais, observando cronograma previamente aprovado pela fiscalização contratual.

5.7. A contratada deverá realizar inspeção prévia dos reservatórios antes da execução dos serviços, comunicando imediatamente à fiscalização quaisquer irregularidades, danos estruturais, falhas de vedação ou situações que possam comprometer a qualidade da água armazenada ou a segurança da execução dos serviços.

5.8. Após a conclusão de cada intervenção, a contratada deverá emitir certificado de limpeza e higienização dos reservatórios, bem como apresentar relatório técnico detalhado contendo os procedimentos realizados, produtos utilizados, data de execução, identificação dos profissionais responsáveis e eventuais recomendações para manutenção preventiva.

5.9. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação, pela fiscalização contratual, da conformidade da execução com as exigências previstas



neste Termo de Referência, podendo ser solicitadas correções ou complementações sem ônus adicional para o CORE-RS.

5.10. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e produtos necessários à adequada execução dos serviços, bem como pelo correto descarte ambientalmente adequado dos resíduos provenientes da limpeza e higienização dos reservatórios.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços são classificados como serviços comuns.

## **7. DA GESTÃO CONTRATUAL, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



7.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.11. Cabe ao gestor do contrato:

7.11.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.11.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.13. Critérios de medição e pagamento:

7.13.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada após a prestação dos serviços, semestralmente, para fins de pagamento.

7.13.2. Recebida a Nota Fiscal correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a liquidação (atesto).



7.13.3. Após a liquidação da NF correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento.

7.14. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.22. O pagamento será efetivado mediante depósito bancário ou boleto.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



7.24. Do faturamento e da documentação fiscal:

7.24.1. A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal específica referente à execução dos serviços de limpeza, higienização e manutenção dos bebedouros, observando a legislação tributária aplicável.

7.24.2. Caso haja fornecimento de materiais, insumos ou componentes, tais como filtros, peças ou produtos de limpeza incorporados ao serviço, estes deverão ser discriminados conforme a natureza da operação, considerando que os serviços estão sujeitos ao eventual fornecimento de materiais pode estar sujeito ao Imposto Sobre Serviços – ISS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, quando aplicável.

7.24.3. A contratada deverá observar a legislação tributária vigente no âmbito municipal e estadual, sendo de sua responsabilidade verificar as normas específicas aplicáveis ao seu domicílio fiscal e ao local da execução dos serviços, uma vez que os procedimentos podem variar conforme o ente federativo.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Será vencedora a proposta com **menor preço por item** e **habilitada**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.**

8.2. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, ainda, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 20 da IN nº 67/21.

### **JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23. Será realizada, pelo agente da contratação, a consulta no SICAF e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

## 9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como frete, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável.

9.2. O fornecedor deverá observar o art. 40, § 2º, do CDC (Código de Defesa do Consumidor).

Item	Descrição	Valor Semestral	Valor Anual
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água da sede do CORE-RS, com periodicidade semestral	R\$	R\$

## 10. FORMA DE CONTRATAÇÃO



10.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

10.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos da contratação.

10.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: **I** – republicado; **II** - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou **III** - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

10.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

## **11. GARANTIA DO OBJETO**

11.1. Não será solicitada garantia.

## **12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A presente contratação será formalizada mediante assinatura de contrato.

12.2. O contrato será enviado para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica para sua assinatura.

12.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

13.2. Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

13.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;



- 13.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;
- 13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.7. Disponibilizar acesso aos reservatórios e às áreas necessárias para a execução dos serviços, em datas e horários previamente acordados com a contratada.
- 13.8. Informar previamente à contratada quaisquer condições específicas das instalações ou ocorrências que possam impactar a execução dos serviços.
- 13.9. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para adoção das providências corretivas necessárias.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água, executando-os por sua conta e risco, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 14.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de fatos supervenientes que possam impossibilitar o cumprimento dos prazos previstos, apresentando as devidas justificativas e comprovações.
- 14.3. Não utilizar o nome do CORE-RS, ou sua condição de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, sem autorização prévia e formal da contratante.
- 14.4. Manter seus empregados devidamente identificados, uniformizados e submetidos às normas disciplinares da contratante, substituindo imediatamente qualquer profissional considerado inconveniente pela fiscalização do contrato.
- 14.5. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual em relação aos seus empregados e prepostos.
- 14.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, aos reservatórios, às instalações ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados durante a execução dos serviços.
- 14.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.8. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CORE-RS ou a terceiros em razão de falhas, irregularidades, negligência ou imperícia na execução dos serviços.
- 14.9. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, contendo detalhamento adequado dos serviços prestados, para fins de atesto e pagamento.



- 14.10. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação, salvo mediante autorização expressa da contratante, quando legalmente admitido.
- 14.11. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.
- 14.12. Executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, utilizando profissionais capacitados, equipamentos adequados e produtos regularizados pelos órgãos competentes.
- 14.13. Manter canais de comunicação ativos para atendimento à contratante, incluindo telefone, e-mail ou outros meios eletrônicos aptos ao suporte e acompanhamento da execução contratual.
- 14.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre quaisquer informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 14.15. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, dano estrutural, vazamento, irregularidade ou acidente identificado durante a execução dos serviços.
- 14.16. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas aplicáveis ou que represente risco à segurança de pessoas, instalações ou bens.
- 14.17. Realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos provenientes da limpeza e higienização dos reservatórios, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 14.18. Fornecer, após cada intervenção, certificado de limpeza e higienização dos reservatórios, bem como relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, produtos utilizados, data da execução e identificação dos profissionais responsáveis.

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Autarquia.
- 15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Manutenção e conservação dos bens móveis.

## **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, o(a) Fornecedor(a) que:
- 16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;



16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa à licitação;

16.1.5. fraudar a licitação;

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado;

## **17. DA VIGÊNCIA**



17.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Poderá ser prorrogado conforme Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. DO REAJUSTE**

18.1. O valor da prestação dos serviços poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA e na época devida, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, com base na variação do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores à solicitação.

## **19. RESCISÃO**

19.1. A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

19.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

19.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais, conforme o caso, entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

## **20. FORO**

20.1. Fica eleito a Justiça Federal do município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas desta contratação.

Porto Alegre, 09 de julho de 2026.



## APÊNDICE I

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90009/2026**  
**CONTRATAÇÃO Nº 926560-31/2026**  
**UASG 926560**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
Nome Proponente: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Valor Semestral	Valor Anual
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água da sede do CORE-RS, com periodicidade semestral	R\$	R\$

OBS: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO BEM/SERVIÇO.

ADEMAIS, DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR.

PORTO ALEGRE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.



**APÊNDICE II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CORE-RS E XXXXX**

**DISPENSA ELETRÔNICA 90009/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2026**

**CONTRATAÇÃO Nº 926560-31/2026**

**CONTRATO Nº XXX/2026**

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul (Core-RS), doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Av. José de Alencar, 1121 - Menino Deus - Porto Alegre – RS - Cep: 90.880-481, CNPJ/MF sob o n.º 92.963.776/0001-25, neste ato representado pelo seu Interventor Davi Aparecido Silva Pereira, no uso de suas atribuições legais e, de outro lado, a empresa XXXXX com sede na XXXXX, CEP: XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX, documento de identificação nº XXXXX e CPF XXXXX pactuam o presente contrato em observância às disposições da Proposta Final, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica 90009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água da sede do CORE-RS, com periodicidade semestral, visando garantir a potabilidade da água consumida no ambiente de trabalho, bem como assegurar as condições adequadas de higiene, segurança e conservação dos reservatórios, conforme exigências sanitárias estabelecidas pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

1.2. Quantidades:

1.2.1. 01 (um) reservatório de 2.000 litros.

1.2.2. 01 (um) reservatório de 3.000 litros.

1.2.3. 02 (dois) reservatórios de 7.500 litros.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência terá início na data da última assinatura digital das partes.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Poderá ser prorrogado conforme Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 3.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 3.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 3.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 3.11. Cabe ao gestor do contrato:



3.11.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.11.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.11.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.11.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.11.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.11.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.11.7. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

#### CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL, CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO.

5.1. O valor anual do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXX), sendo R\$ XXXXX (XXXXX) semestrais, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada semestralmente, após a realização do serviço objeto do contrato, para fins de pagamento.



- 5.2.1. Recebida a Nota Fiscal correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a liquidação (atesto).
- 5.2.2. Após a liquidação da NF correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento.
- 5.3. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.3.1. o prazo de validade;
  - 5.3.2. a data da emissão;
  - 5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 5.3.5. o valor a pagar; e
  - 5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.10. O pagamento será efetivado mediante depósito bancário/Pix ou boleto.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE



6.1. O valor semestral da prestação dos serviços poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA e na época devida, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, com base na variação do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores à solicitação, caso o contrato seja prorrogado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Autarquia.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Manutenção e conservação dos bens móveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

8.2. Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;

8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.7. Disponibilizar acesso aos reservatórios e às áreas necessárias para a execução dos serviços, em datas e horários previamente acordados com a contratada.

8.8. Informar previamente à contratada quaisquer condições específicas das instalações ou ocorrências que possam impactar a execução dos serviços.

8.9. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para adoção das providências corretivas necessárias.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água, executando-os por sua conta e risco, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,



a ocorrência de fatos supervenientes que possam impossibilitar o cumprimento dos prazos previstos, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

9.3. Não utilizar o nome do CORE-RS, ou sua condição de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, sem autorização prévia e formal da contratante.

9.4. Manter seus empregados devidamente identificados, uniformizados e submetidos às normas disciplinares da contratante, substituindo imediatamente qualquer profissional considerado inconveniente pela fiscalização do contrato.

9.5. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual em relação aos seus empregados e prepostos.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, aos reservatórios, às instalações ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados durante a execução dos serviços.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CORE-RS ou a terceiros em razão de falhas, irregularidades, negligência ou imperícia na execução dos serviços.

9.9. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, contendo detalhamento adequado dos serviços prestados, para fins de atesto e pagamento.

9.10. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação, salvo mediante autorização expressa da contratante, quando legalmente admitido.

9.11. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

9.12. Executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, utilizando profissionais capacitados, equipamentos adequados e produtos regularizados pelos órgãos competentes.

9.13. Manter canais de comunicação ativos para atendimento à contratante, incluindo telefone, e-mail ou outros meios eletrônicos aptos ao suporte e acompanhamento da execução contratual.

9.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre quaisquer informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

9.15. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, dano estrutural, vazamento, irregularidade ou acidente identificado durante a execução dos serviços.

9.16. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas aplicáveis ou que represente risco à segurança de pessoas, instalações ou bens.



9.17. Realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos provenientes da limpeza e higienização dos reservatórios, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

9.18. Fornecer, após cada intervenção, certificado de limpeza e higienização dos reservatórios, bem como relatório técnico detalhado contendo os procedimentos executados, produtos utilizados, data da execução e identificação dos profissionais responsáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1., de 15 % a 30% do valor do Contrato.



- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1., de 30% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- g) Pela recusa em assinar o presente contrato, conforme item 10.1, multa de 20% sobre o valor do Contrato.
- h) Compensatória de 30 % (tinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também



sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO



17.1. Para todos os termos da presente contratação será designado(a) funcionário(a) para fiscalizar o contrato, na forma prevista na Lei nº. 14.133/2021;

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes contratantes.

Porto Alegre, xx de xxxxx de 2026.

---

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante legal da CONTRATADA